

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00308/2013	11/12/2013	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Aparecido Martins da Conceição		2.2 CPF/CNPJ: 548.073.286-20	
2.3 Endereço: Rua Padre Rolim, 150		2.4 Bairro: Sagrado Coração	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP:39100-000
2.8 Telefone(s): (38)9971-0858		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Aparecido Martins da Conceição		3.2 CPF/CNPJ: 548.073.286-20	
3.3 Endereço: Rua Padre Rolim, 150		3.4 Bairro: Sagrado Coração	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP:39100-000
3.8 Telefone(s): (38)9971-0858		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ribeirão da Glória		4.2 Área total (ha): 77,2420	
4.3 Município/Distrito: Senador Modestino Gonçalves		4.4 INCRA (CCIR):950.122.976.865-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:15319 Livro: 02		Folha: 01	Comarca: Diamantina
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X: 689942	Datum: WGS84	
	Y: 8019021	Fuso: 23S	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Jequitinhonha 2			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 73,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Média (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		77:24:20
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		77:24:20
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		45:28:74
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		23:95:10
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		07:42:65
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		0,1500
5.9.2.9 Outros (Especificar) Rede de Transmissão		00:57:71	
5.9.3 Total			77:24:20

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			05:48:28	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total			05:48:28	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	22:69:00	16:65:65		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado			16:65:65	
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar) Transição entre Cerrado e Mata Atlântica				
7.1.5 Total			16:65:65	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		16,6565		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Refúgio Vegetacional				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	WGS 84	23 K	689942	8019021

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura		03:67:11	
9.1.2 Pecuária	Pastagem	10:04:89	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		02:93:65	
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha		-	-
10.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	337,1155	mdc
10.1.3 Torete	-	-	-
10.1.4 Madeira em tora	-	-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-	-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-	-	-
10.1.7 Outros	Uso nobre	21,9498	M ³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	4	11.2.2 Diâmetro(m):	3,20
		11.2.3 Altura(m):	2,5
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	Seis (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	4		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	80		
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da flora, apresentando um percentual de vulnerabilidade natural média, não foi encontrada espécie da flora considerada imune de corte. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc. Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram verificadas a ocorrência de nenhuma espécie considerada ameaçada de extinção no estado de Minas Gerais. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> Data da formalização: 11/12/2013 Data do pedido de informações complementares: 26/11/2014 Data de entrega das informações complementares: 16/04/2015 Data da emissão do parecer técnico: 15/06/2015 <p>2. Objetivo:</p> <p>É objeto deste parecer analisar a solicitação do proprietário do imóvel para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade de pecuária, agricultura e silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 22,69 ha, conforme requerimento apresentado.</p> <p>3. Caracterização do imóvel:</p>			

O imóvel denominado Fazenda Ribeirão da Glória, localizada no Município de Senador Modestino Gonçalves possui uma área total de 77,2420 ha conforme Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 15.319, Livro 2 da comarca de Diamantina. Do total da propriedade, 15,8247 ha, correspondente a 40,97% da área total do imóvel tem uso alternativo do solo, sendo que 12,0747 ha ocupados com silvicultura de eucalipto, 3,17 ha estão ocupados com pastagem, 0,43 ha ocupados com a sede e área de pomar e 0,15 ha de estradas internas segundo planta topográfica apresentado pelo empreendedor.

Procedeu-se a realização de vistoria no dia 23/09/2014, pela gestora ambiental Valeria Andrade Costa - MASP 13651054, e o analista ambiental Gilmar dos Reis Martins - MASP 13534847, Supram Jequitinhonha, tendo como acompanhante o proprietário, Sr Aparecido Martins dos Santos. Em campo foi constatado que o solo é do tipo latossolo vermelho e latossolo vermelho-amarelo, de textura argilosa. A vegetação nativa encontra-se dentro do bioma Cerrado, com dois estratos distintos com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração e Cerrado Strictu Sensu. A área está localizada dentro da bacia do Rio Jequitinhonha.

Da análise do ZEE

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais verificou-se que o imóvel não se localiza dentro e nem no entorno de nenhuma unidade de conservação, entretanto está em área prioritária para conservação (Biodiversitas). A vulnerabilidade natural na área de intervenção é média, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como a alta integridade da flora e os fatores abióticos, tais como vulnerabilidade solo, contaminação e erodibilidade que apresentaram grau de potencialidade muito baixa.

4. Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal com base no cadastro ambiental rural – CAR, com área de 17,11 ha constituída de Floresta Estacional Semidecidual, não inferior a 20% da área total e que se encontra em bom estado de conservação.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000308/2013 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de pecuária agricultura e silvicultura eucalipto.

A área pleiteada para supressão conforme requerimento era de 22,69 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, elaborado pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA/MG: 102066 D.

De acordo com o plano de utilização pretendida com inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta duas áreas distintas com fitofisionomias de Cerrado Sentido Restrito (16,6565 ha) e Floresta Estacional Semidecidual (6,0335 ha).

Baseando-se nas características da vegetação observadas *in loco* em conjunto com as informações prestadas no inventário, pode-se afirmar que o **estrato de Floresta Estacional Semidecidual** se encontra em estágio médio de regeneração em conformidade com a Resolução CONAMA nº 392/2007, que define da seguinte forma (Art. 2º, inciso II, alínea b):

Estágio Médio:

- Estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
- Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
- Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- Maior riqueza de espécies.

Podemos citar ainda as seguintes espécies indicadoras listadas na Resolução 392/2007, verificadas *in loco* e/ou constantes no inventário florestal: *Cecropia spp* (Embaúba), *Miconia spp*, *Guazuma ulmifolia*.

Assim sendo **não será deferida** a área compreendida pelo estrato de Floresta Estacional Semidecidual.

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Da área solicitada no requerimento de intervenção ambiental, a área passível de aprovação será somente o estrato de fitofisionomia de Cerrado em Sentido Restrito que compreende uma área total de 16,6565 ha, segundo planta topográfica apresentada pelo empreendedor.

- Inventário Florestal

Para caracterização da flora, determinação do rendimento lenhoso e definição do estágio de regeneração natural, o empreendedor elaborou um estudo fitossociológico na área de intervenção.

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foram lançadas 8 parcelas de 500 m² (10x50m) cada, em amostragem casual estratificada. As parcelas consideradas na amostragem foram demarcadas em campo, georreferenciadas. O erro de amostragem encontrado foi de 9,59%.

O Inventário Florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento, conforme determina o Art. 31 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

Análise Inventário:

Foram encontrados 663 indivíduos arbóreos pertencentes a 50 espécies vegetais e um total de 30 famílias botânicas. Sendo a família *Styracaceae*, a que apresentou o maior número de indivíduos, 146, representando 22,02% dos indivíduos mensurados, sendo a espécie de maior ocorrência na área a Laranjinha-do-cerrado com 81 espécimes. A determinação dos estágios sucessionais da cobertura vegetal presente na área foi realizada com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 392/2007.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de madeira a ser suprimida é de 529,6559 m³, sendo o total com destoca de 696,2209 m³ em 16,6565 hectares. Conforme informado nos estudos apresentados, o rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será destinado 21,9498 m³ ao uso nobre e 674,2711 à produção de carvão vegetal correspondendo a 337,1355 mdc.

- Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

Preservar as espécies imunes de corte e as espécies frutíferas. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

5. Conclusão da intervenção:

Por fim, sugere-se o **DEFERIMENTO** da regularização pretendida em uma área total de **16:65:65 ha** para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, com rendimento lenhoso total de **696:22:09 m³**, na

Fazenda Ribeirão da Glória, do requerente proprietário Aparecido Martins da Conceição.
As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Jequitinhonha.

Diante do exposto, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer da área solicitada pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

7. Condicionantes:

- Em relação ao CAR, de acordo com o protocolo gerado pelo SICAR, o quantitativo de APP, apresenta área de **6,32 ha** (valor divergente da planta topográfica), dos quais **5,07 ha** encontram-se degradados/alterados, entretanto em vistoria não se percebeu qualquer degradação da APP, assim sendo pede-se que assim que o CAR em plataforma nacional esteja em uso, o cadastro da fazenda deverá ser retificado com prazo máximo de 120 dias a contar da emissão deste documento.

- Em relação à planta topográfica apresentada, contígua à área de APP, é representada uma área de pastagem, entretanto é possível observar, de acordo com imagens de satélite, a existência de uma área de aproximadamente 1,09 ha de vegetação nativa (coordenadas UTM X: 689648/ Y: 8018649), dentro desta área, assim sendo solicita-se a apresentação de uma nova planta topográfica antes de qualquer intervenção na área.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Valeria Andrade Costa
MASP: 1365105-4
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

23/09/2014

15. DE ACORDO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Wesley Alexandre de Paula
MASP: 1107056-2
Diretor de Controle Processual

Relatório Fotográfico

Foto 01: Vista geral da primeira parcela.



Foto 02: Vista geral da segunda parcela.



Foto 03: Linha de transmissão que corta a propriedade.



Foto 04: Plantio de Eucalipto





NOTA JURÍDICA nº. 142/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14020000308/13

Requerente: Aparecido Martins da Conceição **CPF:** 548.073.286-20

Imóvel da Intervenção: Fazenda Ribeirão da Glória

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 16,6565 ha;

Município: Senador Modestino Gonçalves

Área da Propriedade: 77,2420 ha.

Propriedade inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal informada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Agricultura, Pecuária e Silvicultura.

Núcleo Responsável: NRRRA de Itamarandiba/MG

Autoridade Ambiental: Valéria Andrade Costa – MASP. 1365105-4

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo teve primeiramente como objetivo a supressão de 22,69 ha, porém, desse total, 6,0335 ha foram caracterizados como florestal estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, o que impede a sua supressão para o uso pretendido, conforme vedação constante da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Portanto, foi considerada como passível de supressão uma área de **16,6565 ha**, caracterizada como **cerrado *stricto sensu***. Importante enfatizar que conforme ZEE, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, bem como a autorizada também possui fisionomia de cerrado, não se aplicando as vedações contidas na Resolução SEMAD nº 1.871, de 2013.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 111/117

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 111/117.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 109/110, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi certificado quando da formalização do processo, a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.101, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.102), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com



destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (fls. 38/93).

2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 111/117, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 111/117;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 15 de junho de 2015.

Ana Paula de Souza
Paula
Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.
Processual

OAB/MG 41.182 E
1107056-2

Wesley Alexandre de
Diretoria de Controle

OAB/MG 84.611//MASP.